



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 047 | 10 de Junho de 2021

## INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM  
CANALIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**

Mario Esteves

**Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

**Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

**Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

**Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

**Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

**Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde****PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

**Thiago Felipe Ponciano Soares**

1º Vice Presidente

**Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

**José Luiz de Brum Sabença**

3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

**Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

**Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	36
Secretaria Municipal de Fazenda.....	37
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	41
Secretaria Municipal de Saúde.....	41
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	41
Corregedoria.....	42
Câmara Municipal.....	44



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 197 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	600.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>606.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.002	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO PARQUE SANTANA	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	45.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	70.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.140	Aquisição de veículo e custeio do transporte de passageiros do Centro da Cidade até a Sede da Secretaria	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	75.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.152	Aquisição de uma Ambulância que deverá ser destinada ao atendimento 24 hs no Distrito de Ipiabas.	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	55.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.153	Aquisição de uma Ambulância que deverá ser destinada ao atendimento 24 hs no Distrito de São José do Turvo	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	55.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.006	AMPLIAÇÃO DE LEITOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EMERGÊNCIA DA SANTA CASA	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	86.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.008	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	55.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO**

30.04.10.301.0020.5.023	AMBULÂNCIA PARA O BAIRRO LAGO AZUL	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	45.000,00
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (RS)</b>	<b>606.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 01 de junho de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 198 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 02/2021 – Projeto Craques do Amanhã.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 1.2.2 do Edital nº 02/2021, os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Coordenador Pedagógico, Gestor de Projetos, Professor de Educação Física e Psicólogo, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto, Processo administrativo nº 1731/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº065/2021/SMRH  
SMRH/ASB/SMG/EBMP

PROCESSO SELETIVO 002/2021								
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	ENS. SUP.	POS. GRAD	EXPERIÊNCIA	TOTAL	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO FINAL
210507184728419	Leandra Cristina Silva	ASSISTENTE SOCIAL	50	0	40	90	70	160
2105071518047600	Digiane Ellen Mello de Souza Ramos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	20	40	110	70	180
210508124333753	Chislaine Oliveira da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	70	160
210508121136671	Jandra Mara Martins Feliciano Calixto Generoso	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	70	160
210508135812523	Livia Marques da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	70	160
2105070938405870	Wanderson Ferreira Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	20	0	70	70	140
21050718283920	Vania Gouveia Celestino	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	20	40	60	70	130
2105070956247190	Cátia Juliana Mageste	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	0	50	70	120
210508115104940	Francisco Soares da Silva Netto	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	0	50	70	120
2105071418349750	Erick Cerqueira de Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	70	110
2105080922458790	Julia Candido Ribeiro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	36	36	70	106
2105081439034940	Clara Paes de Alcantara	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	70	70
2105072114599580	Isabela Cristina de Jesus Cruz	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	70	70
2105072019029070	Simone Vieira Sampaio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	70	70
2105081356589350	Alexia Vitoria Moreira Dantas	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	20	40	110	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071607586540	João Victor Pontes da Veiga Guimarães	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081654412040	livia fernanda neves brexiani	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081353292900	Marina Ramminger Pereira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071459214680	Carlos Moraes da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	0	0	50	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071430463500	Catiana Carvalho Da Conceição Jovencio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072205418760	Felippe Ramos Guimarães	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081635119680	Jeferson neves brexiani	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105070929469300	João Carlos Leite Xavier	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071015566490	Laura Carolina Raposo Cardoso de Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071837144570	Livia Menezes de Siqueira Duarte	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071150549680	Lohaine Silva Souza de Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071450549030	Ruimar vital da silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071708395860	Franciele Carolina Motta Jacinto	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	24	24	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072030055630	Leonardo Mendes	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	20	0	20	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
210507131342389	Eduarda Sthefani Rodrigues Queiroz	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	16	16	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105070955387880	Alexsandra da Silva Baracho	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071419292260	Fabricao Zidane Conceição Jovencio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081632115200	Felippe Gama Moreira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071627337030	FERNANDA Nascimento Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071253235240	Graziella Ribeiro Linhares Lasneau	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071840463930	Julia Sacramento Labanca de Miranda	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071853104980	Juan Medeiros da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105080102368620	Larissa Barbosa Cassiano	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081427115580	Larissa Vieira de Assis	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071328327970	Paulo Henrique Coelho dos Santos Anchite Filho	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081702038190	rafael cesar da silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071252042680	Renato Cardoso Coelho Anchite	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO



2105081544471940	Rodrigues Jose Ferreira Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072045474010	Sandra Lucia Ferreira Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
210508023406544	Wander de Medeiros Borges	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071613436940	Fabricio Lima do Nascimento	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	20	40	110	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071702138990	Savio Calmeto Sotelino de Paula	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081510591460	Luiza Adriana de Paula Lima	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	20	0	70	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071852172650	Layane Nara da Silva e Silva	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	0	50	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071004044790	Vinicius Manso Brito de Oliveira	COORDENADOR PEDAGÓGICO	0	0	12	12	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072207032510	Livia da Cunha Dias Pegas	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	20	40	110	50	160
2105071819391280	Thiago Neves da Cunha Almeida	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	40	90	70	160
2105071518077450	Nielsen Barcellos Barbosa	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	40	90	60	150
2105071342116540	Paulo Roberto Moreira	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	40	90	60	150
2105071009031770	Rafaela Pereira Elias	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	40	90	60	150
2105071517155720	Fernanda da Silva Santos	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	0	0	50	70	120
2105070920246420	Ana Beatriz Moreira Santos Fernandes	GESTOR DE PROJETOS	50	20	40	110	70	180
2105071440009880	Luciano Cerqueira Schiavo	GESTOR DE PROJETOS	50	20	40	110	70	180
210507124357187	Naderson Jose da Silva Volpato	GESTOR DE PROJETOS	50	0	40	90	60	150
2105071546304800	Marcelo Paschoal Brandão	GESTOR DE PROJETOS	50	0	0	50	70	120
2105081050238040	marllon da Silva Gouvea	GESTOR DE PROJETOS	50	20	40	110	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105070929171760	TESTE	GESTOR DE PROJETOS	50	20	28	98	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105081131459080	Micael dos Santos Brum Sabença	GESTOR DE PROJETOS	50	0	36	86	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071038594970	Wellynton Luiz D'amato Gomes de Oliveira	GESTOR DE PROJETOS	0	0	40	40	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071028383100	Max Vander Vieira Veloso	GESTOR DE PROJETOS	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071249525470	Paulo Henrique Coelho dos Santos Anchite	GESTOR DE PROJETOS	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072002021780	Robson Viana dos Santos Melo	GESTOR DE PROJETOS	0	0	0	0	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071337494170	Carlos Jose de Oliveira Lourenço	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	40	110	70	180
2105081520039940	Diogo Lopes dos Santos Melo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	40	110	70	180
210507113021666	Edimara Aparecida dos Santos	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	40	110	70	180
2105071253508980	Everton de sousa medeiros	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	40	110	70	180
2105071603415290	Alessandro Arnaut Rocha	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	70	160
21050711314543360	Ana Carolina de Souza Costa	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	70	160
2105071339445060	JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	70	160
2105071347215300	Nathália Martins da Silva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	70	160
210507231926959	Paulo Cesar Nigre Brandao	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	70	160
2105081111288210	Jaderson Veloso da Cruz	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	60	150
2105071413235650	RAQUEL LISBOA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	60	150
2105080951532940	Rivana dos Santos Dutra Cardoso	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	60	150
2105071118251340	Tifani Gisele de Paiva Neves Cahon	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	60	150
2105071137301490	Wallace Ferreira da Silva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	60	150
210507195402812	Caio Henrique de Paiva Almeida	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	32	82	60	142
210507123501384	Ulisses Rodrigues de Souza Vaz	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	4	74	60	134
2105081629401700	Jefferson Henrique Tavares Pinto	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	0	70	60	130
2105071506229890	Daniel Hermes da Silva Barrozo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	16	66	60	126
210508095756730	lane Louise de Souza Andrade	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	16	66	60	126

2105071834499700	Ednelio da Silva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	20	40	60	60	120
210508141902187	Nicole de Freitas da Silveira	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	4	54	60	114
2105071423159050	Leona Rabelo dos Santos Barros	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	0	50	60	110
2105071358078760	Eloimar Gonçalves de Vasconcelos	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	40	40	60	100
2105081653318830	Mayara Santos Mota	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	40	110	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
210507105939934	Daniel da Silva Souza de Almeida	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072048319500	Matheus Jose Almeida da Silva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071411597890	Saulo Silva Pegas	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	40	90	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105072113064480	Renan Amorim Lopes	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	8	78	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
21050716260819	Amanda Nunes Ambrozio	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	20	0	70	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071403067550	JESSICA BARROS DE ANDRADE LUIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0	0	50	AUSENTE - ELIMINADO	AUSENTE - ELIMINADO
2105071440103920	Ana Paula de Souza Rapozo	PSICÓLOGO	50	20	40	110	50	160
2105071411229360	Renan de Andrade Guimarães	PSICÓLOGO	50	0	40	90	70	160
2105081105116100	Virginia Lucia Paiva Pereira	PSICÓLOGO	50	0	40	90	60	150
2105070946355310	Carla Suzana Simões Vasconcelos	PSICÓLOGO	50	0	0	50	50	100
2105071528349220	SAMARA RABELO DE BRUM SABENÇA DE MATOS	PSICÓLOGO	0	0	0	0	50	50







**DECRETO Nº 202 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição de contratação com o Poder Público de pessoas físicas condenadas por crimes de violência e abuso contra as crianças, jovens e adolescentes e por crimes de violência doméstica.”

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a gravidade dos crimes abrangidos pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO os Princípios que norteiam a administração Pública, sobretudo o Princípio da Moralidade;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Maria da Penha define como violência doméstica e familiar aquela contra a mulher derivada de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes e jovens, bem como por crimes de violência doméstica ficam proibidas de contratar com o Poder Público no Município de Barra do Piraí.

§ 1º No caso de pessoas físicas, este Decreto se estende a cargos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em primeira instância, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

§ 3º Os crimes que ensejam a aplicação deste Decreto são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

§ 4º Também são abrangidos por este Decreto aqueles que forem condenados a crimes de violência doméstica, os quais consistem em violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

§ 5º A proibição descrita no caput deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Art. 2º Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1º do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos nos parágrafos § 3º. e § 4º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A vedação imposta neste Decreto não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas neste Decreto serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de JUNHO de 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 203 DE 08 DE JUNHO DE 2021

“EMENTA: REVOGA O DECRETO NÚMERO 196 DE 31 DE MAIO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAI.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 04/06/2021, o qual passa o Município de Barra do Piraí para a Bandeira Amarela, com 07 pontos e risco BAIXO.

Considerando o Boletim Epidemiológico nº. 12 de 04 de junho de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 25 de junho de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 25 de junho de 2021.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados por um período de até 06 (seis) horas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno, recomendada a realização em período diurno;
- b) Fica limitado ao número máximo de 10 (dez) familiares nos velórios, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre eles;
- c) Fica determinada a observância da distância de 02(dois) metros entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- d) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;

e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.

f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;

g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 15(quinze) pessoas, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 25 de junho de 2021 a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos.

II - até 25 de junho de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Parágrafo Segundo: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido(remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Terceiro: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 50% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 com as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem

como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 01:00 hora da manhã. Permitida MÚSICA AO VIVO, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquinação do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 - Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 01:00 hora da manhã, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquinação do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em

recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;

e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;

g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legis-

lação;

IX – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XI – Salas de cinemas com 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

a) lubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade e devendo paralisar as atividades até às 22:00 horas.

b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.

c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade

desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comando descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI – Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto,

para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

- I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;
- II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;
- III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permaneça na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;
- V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;
- X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;
- XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;
- XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
- XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.
- XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;
- XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;
- XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

**Parágrafo Único:** A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – deve manter os encontros, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

**Parágrafo Segundo:** Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito

municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feircovidadas e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo Único -** A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive os Decretos Municipais 022/2020 e 196/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 06 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o Normas de Acesso, Gestão de Pessoas e Plano de Carreira da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I  
NORMAS DE ACESSO

Art. 1º. As contratações para os cargos de provimento efetivo serão precedidas de concurso público.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, todos com as atribuições definidas em lei própria e deverão desempenhar funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, observam-se as seguintes definições:

- I - Servidor Público é pessoa investida em cargo ou emprego público;
- II - Emprego Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas ao Empregado Público;
- III - Empregado Público é o servidor público admitido através de concurso processo seletivo, por tempo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- V - Vencimento consiste na retribuição pecuniária pelo exercício do emprego ou cargo público;
- VI - Remuneração é o valor do vencimento, somado as vantagens pecuniárias permanentes recebidas pelo servidor.

Art. 4º. - Os empregos e cargos públicos da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, quanto a sua forma de provimento, classificam-se em:

- I - emprego público de provimento temporário;
- II - cargos públicos de provimento em comissão;
- III - cargos públicos de provimento efetivo;

Parágrafo único - Legislação específica determinará a reserva mínima das vagas dos cargos de provimento em comissão para servidores de carreira, conforme previsto no art. 37, V da Constituição Federal.

Capítulo II  
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 5º. - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Barra do Piraí, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- IV - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 6º. O Plano de carreira e avaliação é o conjunto de normas e procedimentos que estabelece mecanismos reguladores do ingresso e evolução profissional e salarial dos servidores públicos estáveis, observando os seguintes conceitos:

- I - área de desenvolvimento representa os conhecimentos específicos necessários ao exercício das atividades do cargo e que servirão de guia para a formatação dos programas de desenvolvimento profissional;
- II - carreira profissional é a trajetória definida para evolução profissional dos ocupantes dos cargos públicos efetivos;
- III - enquadramento é a adequação do empregado aos critérios do plano;

IV - gratificação por função é a vantagem pecuniária, de caráter temporário, não passível de incorporação, destinada a remunerar o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma função gratificada quando exercidas por empregado permanente;

V- mobilidade funcional é a movimentação do empregado no emprego público permanente, baseada em normas e procedimentos reguladores da evolução funcional e do crescimento profissional;

VI - mobilidade funcional pode ocorrer por progressão;

VII- progressão é a movimentação do servidor de um nível de especialização para outro imediatamente superior do mesmo cargo;

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito às progressões ou promoções.

Art. 7º. - A movimentação de pessoal poderá ocorrer por progressão, exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos.

Art. 8º. - Movimentação por progressão destina-se ao reconhecimento da evolução dos servidores estáveis nas carreiras profissionais em nível da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, ocorrendo pela passagem de um nível de especialização para outro nível imediatamente superior no próprio cargo.

§ 1º A progressão dependerá de processo de avaliação, constituído dos resultados das avaliações de desempenho do período.

§ 2º As progressões poderão ocorrer a cada 5 (cinco) anos, sendo observado o nível máximo e os seguintes parâmetros:

- a) Tempo mínimo de permanência de 05 (cinco) anos do servidor no nível de especialização em que se encontra, a contar da data de entrada em vigor dessa lei, observando às regras de transição.
- b) Respeito ao limite financeiro anual para movimentação de pessoal;
- c) Manifestação formal de interesse do servidor que atenda aos requisitos definidos para a evolução na carreira;
- d) Aspectos da vida funcional;
- e) Aprovação do servidor na seleção dos candidatos;
- f) Aprovação do servidor nas avaliações de desempenho realizadas anualmente.

Art. 9º. - A progressão abrangerá todos os servidores estáveis, que forem habilitados de acordo com os critérios aprovados no processo de avaliação de desempenho e classificados conforme os recursos financeiros definidos para este Plano de Cargos e Carreiras.

§ 1º - A habilitação do servidor estável à progressão está condicionada à inexistência de registros relativos aos seguintes aspectos da vida funcional, nos cinco anos anteriores ao processo de avaliação de desempenho:

- a) Penalidade disciplinar igual ou superior a suspensão de 30 dias (emenda modificativa 4/2021);
- b) Mais de 10 (dez) faltas injustificadas (emenda modificativa 4/2021);
- c) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias, corridos ou não;
- d) Licença para tratar de interesses particulares;
- e) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) Afastamento para mandato eletivo ou trabalho em outros órgãos e entidades;
- g) Prisão mediante sentença transitada em julgado;

§ 2º A contagem de tempo referenciada anteriormente será reiniciada na ocorrência da alínea g e deduzida em 02 (dois) anos nos demais caso. (emenda modificativa 4/2021)

§ 3º A progressão será limitada ao acesso à gratificação imediatamente superior àquela na qual o servidor se encontre enquadrado no momento de sua avaliação.

Art. 10 - A avaliação de desempenho, um dos elementos considerados para a progressão no cargo, será, no mínimo, anual e aplicada a todos os servidores efetivos, pelo responsável da unidade em que o servidor estiver exercendo suas atividades com pelo menos 12 (doze) meses de atuação na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, observando os regimentos desta lei.

Art. 11- No caso do servidor ser movimentado entre unidades no período considerado para a avaliação de desempenho, será aplicada uma avaliação antes de sua transferência e outra na data de avaliação geral, completando, assim, o período definido.

§ 1º - A metodologia de avaliação de desempenho encontra-se detalhada no Anexo I.

§ 2º A avaliação para progressão nas carreiras de nível superior considerará a área de desenvolvimento (especialidade ou compatibilidade) do nível à qual o servidor se candidata.

Art. 12- A evolução funcional dos servidores efetivos poderá ser suspensa temporariamente, em razão de insuficiência de recursos financeiros em determinado exercício civil ou por motivos de conveniência e oportunidade, sem a obrigatoriedade de pagamentos cumulativos e nem retroativos, quando retomada, inexistindo assim qualquer direito adquirido dos servidores a que se realizem as avaliações ou que se efetivem as progressões ou promoções nele previstas.

Art. 13 - O montante dos recursos anuais para a movimentação de pessoal prevista neste plano deverá constar expressamente no orçamento, observando os limites e regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Os recursos financeiros não utilizados em determinado exercício civil para a evolução funcional dos servidores não serão acumulados para o exercício seguinte.

Art. 14 - O ingresso de servidor no quadro efetivo deverá ocorrer por meio de concurso público, na primeira referência salarial do primeiro nível do cargo, observado os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso público.

Art. 15 - A progressão será realizada de um nível para outro, observando que para cada cargo público existem as seguintes possibilidades de progressão:

§ 1º - O Nível I é a fase inicial para entrada no serviço público, onde todos estarão a partir da vigência desta lei, independente do tempo de serviço que possuam nesta data, observadas as disposições transitórias.

§ 2º - O Nível II é a segunda fase de especialização no cargo e somente poderá ser realizada após o atendimento dos requisitos necessários e com o tempo mínimo de exercício no cargo de 05 anos; (emenda modificativa 3/2021)

§ 3º - O Nível III é a segunda fase de especialização no cargo e somente poderá ser realizada após o atendimento dos requisitos necessários e com o tempo mínimo de exercício no cargo de 10 anos; (emenda modificativa 3/2021)

§ 4º - O Nível IV é a segunda fase de especialização no cargo e somente poderá ser realizada após o atendimento dos requisitos necessários e com o tempo mínimo de exercício no cargo de 15 anos; (emenda modificativa 3/2021)

§ 5º - O Nível V é a segunda fase de especialização no cargo e somente poderá ser realizada após o atendimento dos requisitos necessários e com o tempo mínimo de exercício no cargo de 20 anos; (emenda modificativa 3/2021)

Art. 16- Com a movimentação por progressão será assegurado o seguinte enquadramento na remuneração:

§ 1º - Progressão do Nível I para o Nível II consistirá no acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor da referência salarial.

§ 2º - Progressão do Nível II para o Nível III consistirá no acréscimo de 10 % (dez por cento) no valor da referência salarial, independente do grau que estiver enquadrado, não sendo cumulativo o cálculo de progressão anterior, será feita com base no vencimento e não remuneração.

§ 3º - Progressão do Nível III para o Nível IV consistirá no acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da referência salarial, independente do grau que estiver enquadrado, não sendo cumulativo o cálculo de progressão anterior, será feita com base no vencimento e não remuneração.

§ 4º - Progressão do Nível IV para o Nível V consistirá no acréscimo de 20 % (vinte por cento) no valor da referência salarial, independente do grau que estiver enquadrado, não sendo cumulativo o cálculo de progressão anterior, será feita com base no vencimento e não remuneração.

Art. 17- O servidor efetivo, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo com as respectivas vantagens.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS

Art. 18 - Os quadros de cargos de que trata esta Lei são integrados por cargos de provimento efetivo subdivididos nos seguintes Grupos:

I - Cargos de formação do Ensino Fundamental: Grupo A

II - Cargos de formação do Ensino Médio: Grupo B.

III - Cargos de formação do Ensino Técnico: Grupo C.

IV - Cargos de formação do Ensino Superior: Grupo D.

Art. 19 - A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para progressão de 5% dos servidores de cada Grupo, a cada processo.

§ 1º As verbas destinadas à Progressão deverão ser objeto de rubricas específicas na lei orçamentária.

§ 2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores será distribuída entre os Grupos, de acordo com a massa salarial de cada um desses.

§ 3º Eventuais sobras poderão ser utilizadas na Evolução Funcional dos Grupos que tiverem mais servidores habilitados.

Art. 20 - Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em 1º de março de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§ 1º Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão beneficiados com a progressão, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho.

§ 2º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão;

II - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

III - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na administração direta.

Art. 21 - Fica criada a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, que deverá ser composta exclusivamente por servidores de carreira com mesma paridade entre todos os grupos de servidores.

§ 1º Compete à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras:

I - julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;

II - avaliar a pertinência dos cursos que se pretende utilizar para fins de Evolução Funcional; e

III - acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho;

IV - criar grupos de trabalho para acompanhamento, análise e avaliação de títulos.

§ 2º A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;

II - realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, afim de corrigir erros ou omissões; e

III - convocar servidor para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

Art. 22 - São regras para o processo e julgamento dos recursos:

I - o recurso deve ser protocolizado pelo servidor ou por procurador devidamente

autorizado por instrumento de outorga de poderes realizado por instrumento público ou privado com firma reconhecida por verossimilhança em até 10 (dez) dias, contados da ciência da Avaliação de Desempenho;

II - somente o servidor pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho ou procurador

devidamente autorizado por instrumento de outorga de poderes realizado por instrumento público ou privado com firma reconhecida por verossimilhança;

III - o recurso só será provido quando a Avaliação de Desempenho:

a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;

b) tiver sido manifestamente contrária às provas dos autos;

c) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos;



Art. 23 - Os trabalhos da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras serão regulamentados por Decreto.

Art. 24 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal;  
II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 25 - A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

I - Evolução da Qualificação;  
II - Avaliação Funcional; e  
III - Assiduidade.

§ 1º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e do órgão em que o servidor estiver em exercício.

§ 2º A Assiduidade será mensurada anualmente.

Capítulo IV

DA NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 26 - A nomeação para provimento dos cargos em comissão observará o seguinte:

I - Direção e Assessoramento Superior (DAS), Cargo de Natureza de Assessoramento (CNA-1), Cargo de Natureza de Assessoramento Especial (CNAE), Cargo de Natureza de Assessoramento Administrativo (CNA-3) e;  
II - Direção e Assistência Intermediária (DAI), Cargo de Natureza Jurídica (CNJ-2), Cargo de Natureza Administrativa (CNA-2), Função Gratificada de Natureza Administrativa (FGNA).

§ 1º - As gratificações constantes do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária está fixada em quadro de remuneração própria e complementar a remuneração do servidor de carreira e for nomeado para a função de confiança, conforme lei existente.

§ 2º - A função de Encarregado terá a gratificação equivalente ao valor atribuído ao DAI-3.

§ 3º - As funções de Mestre de Obra, Mestre Mecânico, Mestre Eletricista terá a gratificação equivalente ao valor atribuído ao DAI-4.

§ 4º - Ficam mantidas às gratificações para funções de Gari e Motorista, que estejam prestando serviços na coleta de lixo domiciliar, que equivalerá a 20% (vinte por cento) do salário base da função.

§ 5º - Ficam mantidas às gratificações pelo exercício da função de Guarda Municipal.

Capítulo V

DOS VALORES E GRUPOS

Art. 27 - Cada grupo terá sua própria escala de níveis, atendendo, primordialmente, os seguintes fatores:

I - Importância da atividade para a administração Municipal;  
II - Complexidade e responsabilidade das tarefas;  
III - Qualificação requerida para o desempenho das atribuições.

Art. 28 - Não haverá correspondência para quaisquer efeitos, entre os níveis dos diversos grupos.

Art. 29 - Aos níveis de cada grupo corresponderão os valores fixados na tabela do Quadro de Pessoal, tratado por lei própria já existente, observados a irreduzibilidade de vencimentos e a isonomia dos mesmos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 30 - Os ocupantes dos cargos efetivos já foram enquadrados nos diversos grupos, segundo a natureza dos respectivos cargos e categoria funcional por lei anterior, mantendo-se o enquadramento realizado.

Capítulo VI

DO QUADRO PESSOAL

Art. 31 - Constituem o Quadro de Pessoal da administração do Poder Executivo:

I - Os Agentes Políticos Municipais, assim classificados os Secretários Municipais e as funções de assessoramento superior a eles equiparados, definidos em legislação específica;

II - Os cargos em comissão estabelecidos em estrutura administrativa, definido em legislação específica.

III - Os cargos do quadro efetivo, definido em legislação específica.

Capítulo VII

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 32 - Os cargos municipais são descritos e especificados de forma bem definida para o fiel desempenho de seus ocupantes.

§ 1º - As descrições e especificações dos cargos da administração direta farão parte integrante do regulamento geral da Prefeitura e dos regimentos internos dos órgãos vinculados, definidos por lei.

Art. 33 - Os servidores municipais, no exercício do cargo de confiança, de Direção e Assistência Intermediária, perceberão seus vencimentos e vantagens acrescidos do valor do respectivo DAÍ ou do CNJ-2 ou do CNA-2 ou do FGNA.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os sistemas, princípios e normas deste plano aplicar-se-ão ao pessoal da Administração Direta e Indireta.

Art. 35 - O primeiro enquadramento geral dos servidores nesses benefícios deverá ocorrer após 05 (cinco) anos de vigência desta lei, excetuando-se:

§ 1º - Os servidores que completaram na data da publicação desta lei, tempo de contribuição previdenciária de 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher, que serão beneficiados em 2023 com o primeiro enquadramento, se atendidos todos os requisitos.

§ 2º - Os servidores que completaram na data da publicação desta lei, tempo de contribuição previdenciária de 30 (trinta) anos, se homem e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, que serão beneficiados em 2024 com o primeiro enquadramento, se atendidos todos os requisitos.

§ 3º - Os servidores que completaram na data da publicação desta lei, tempo de contribuição previdenciária de 25 (vinte e cinco) anos, se homem e 20 (vinte) anos, se mulher, que serão beneficiados em 2025 com o primeiro enquadramento, se atendidos todos os requisitos.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 022/GP/2021  
Projeto de Lei Complementar nº 002/2021  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

### Anexo I

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NORMAS E PROCEDIMENTOS

Finalidade: carreira

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Nome do Servidor: (AVALIADO):	Matrícula:
Cargo atual:	
Nome superior hierárquico (AVALIADOR):	Matrícula:
Avaliação de nº ____ Nível atual: ____	Data da Avaliação: ____/____/____

QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS	MUITO BOM	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
A - ASSIDUIDADE				
B - DISCIPLINA				
C - INICIATIVA				
D - PRODUTIVIDADE				
E - RESPONSABILIDADE				
TOTAL DOS CONCEITOS				

CÁLCULO DOS PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
TOTAL DE CONCEITO X PESO	PONTOS
Total do conceito MUITO BOM X 5	
Total do conceito BOM X 3,75	
Total do conceito REGULAR X 2,5	
<b>TOTAL DOS PONTOS (NOTA FINAL)</b>	

Assinatura do Servidor	Assinatura/Carimbo superior hierárquico
<input type="checkbox"/> Discordo da avaliação e formularei recurso contra os conceitos atribuídos aos seguintes fatores de avaliação: <input type="checkbox"/> Assiduidade; <input type="checkbox"/> Disciplina; <input type="checkbox"/> Iniciativa; <input type="checkbox"/> Produtividade; <input type="checkbox"/> Responsabilidade	
Em, ____/____/____	Assinatura do AVALIADO

Essa avaliação será anual e a progressão somente ocorrerá a cada cinco anos, desde que o servidor obtenha nota mínima de 75 pontos em cada uma das últimas cinco avaliações. A nota máxima pode atingir até 100 pontos. O servidor sempre receberá uma via de sua avaliação, podendo contestar os dados lançados e pedir revisão.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

FORMULÁRIO PADRÃO				
<b>A - ASSIDUIDADE:</b> comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo público				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Nenhuma)	Bom (1 ou 2)	Regular (3 ou 4)	Insuficiente (Acima de 4)
1. Faltas injustificadas				
2. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas				
3. ausências injustificadas durante horário de trabalho				
4. Faltas injustificadas à treinamentos				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				
<b>B - DISCIPLINA:</b> capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos.				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Observa as normas legais e regulamentares				
2. Trata com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho				
3. Demonstra respeito aos colegas de trabalho				
4. Respeita os níveis hierárquicos e a sua Chefia Imediata				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				
<b>C - INICIATIVA:</b> comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Desenvolve as suas atividades sem a necessidade de cobrança constante				
2. Apresenta idéias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho				
3. Troca experiência com outros colegas, auxiliando na busca de soluções relativas a problemas de trabalho				
4. Colabora voluntariamente com a resolução dos problemas encontrados no seu campo de atuação				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				
<b>D - PRODUTIVIDADE:</b> capacidade de alcançar os resultados desejados, com a devida qualidade e no prazo definido				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. O nível de atenção que dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade				
2. O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis				
3. O procedimento de trabalho utilizado é adequado à atividade que desempenha				
4. Executa as suas atividades com qualidade no tempo negociado com a Chefia Imediata				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				
<b>E - RESPONSABILIDADE:</b> atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais				
ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Colabora com a conservação do patrimônio público e utiliza os materiais e equipamentos de maneira racional				
2. Trata as informações e os documentos com o grau de sigilo necessário de acordo com o seu conteúdo				
3. Detecta e intervém em situações que venham a acarretar prejuízos aos resultados da área de atuação				
4. Executa as suas atividades com ética e profissionalismo, inclusive no atendimento ao público (sociedade, setor regulado, outras instituições e colegas de trabalho)				
<b>TOTAL DE CADA CONCEITO</b>				

Toda avaliação indicada com regular ou insuficiente deverá ser justificada pelo avaliador.  
A soma desses conceitos será remetida ao formulário de avaliação funcional.

2

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



**LEI MUNICIPAL Nº 3419 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº095/2021  
Autor: Juliano Barbosa do Rego

**LEI MUNICIPAL Nº 3420 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Sistema Municipal de Coleta Seletiva no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Coleta Seletiva no Município de Barra do Piraí é um conjunto de elementos inter-relacionados geridos pelo órgão ambiental municipal, para estabelecer políticas, objetivos e processos com o fim de alcançar esses objetivos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

III- reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV- resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

VI- destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando as respectivas normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, VIII- logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Art. 4º. A gestão da coleta seletiva será promovida pelo órgão ambiental municipal.

Art. 5º. O órgão ambiental municipal através do Sistema Municipal de Coleta Seletiva deverá estabelecer um programa específico para coleta seletiva em todas as unidades escolares municipais.

Art. 6º. O órgão ambiental municipal estabelecerá periodicamente programas e ações de educação ambiental sobre coleta seletiva junto à população e unidades escolares.

Parágrafo único. Os programas e ações de educação ambiental deverão contemplar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 7º. O órgão ambiental municipal poderá firmar convênios, contratos ou ter-

mos de cooperação com as cooperativas ou associação de catadores de material recicláveis, para a realização da coleta de materiais recicláveis do município, prioritariamente, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 8º. É obrigatória à segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis pelas indústrias do município.

Art. 9º. Os geradores de resíduos são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. A devolução consiste no retorno dos resíduos após o uso pelos geradores de resíduos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, restituindo aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento dos respectivos órgãos;

II — pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com suas respectivas baterias - (emenda modificativa 001/2021);

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico (emenda modificativa 001/2021);

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes, como computadores e seus equipamentos periféricos (monitores de vídeo, telas, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmaras e outros), televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos e eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas (emenda modificativa 001/2021);

Art. 10. O órgão ambiental municipal estabelecerá as normas para o acondicionamento, armazenamento e transporte dos resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva.

Art. 11. É obrigatório a segregação de resíduos sólidos em eventos de médio e grande porte no município.

§ 1º Compreende-se como eventos de médio porte, as atividades que tenham uma estimativa de público de 1.000 a 5.000 pessoas.

§ 2º Compreende-se como eventos de grande porte, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a 5.001 pessoas.

§ 3º A entidade responsável pela organização do evento de grande porte deverá contratar uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis do município de Barra do Piraí.

Art. 12. O órgão ambiental municipal poderá criar Pontos de Entrega Voluntária — PEV de material reciclável, bem como definirá através de estudos técnicos os respectivos locais para instalação dos PEV.

§ 1º Os PEV somente poderão receber resíduos especificados pelo órgão ambiental municipal, como papel, papelão, alumínio, metais, PET (politereftalato de etileno), vidro, ou outros definidos em resolução própria.

§ 2º O órgão ambiental municipal deverá criar PEV específico para o recebimento exclusivo de resíduos eletroeletrônicos e vidros de qualquer natureza. (emenda modificativa 001/2021).

§ 3º O órgão ambiental municipal será responsável pela gestão dos materiais recicláveis depositados nos PEV.

§ 4º Os PEV deverão ser instalados em locais de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final. (Emenda aditiva 001/2021).

Art. 13. O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº034/GP/2021  
Projeto de Lei nº092/2021  
Autor: Executivo Municipal  
Emenda Modificativa e aditiva nº001/2021  
Autoria: Luiz Carlos Gomes (Paulista)

### LEI MUNICIPAL Nº 3421 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: "Autoriza a criação de Hospital ou Clínica Veterinária Pública para atendimento de animais no Município de Barra do Piraí e da outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza que seja criado o Hospital ou Clínica Veterinária Pública no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º O atendimento gratuito no Hospital ou Clínica Veterinária Pública oferecerá atendimento emergencial a animais de pequeno e médio porte.

Art. 3º O atendimento referido nesta Lei será gratuito.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº078/2021  
Autor: Jair Ferreira Borges  
Co-Autor: Luiz Roberto Coutinho  
Co-Autor: Luiz Carlos Paulista

**LEI MUNICIPAL Nº 3422 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

Ementa: "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "VERA GOMES DE ARAÚJO", o Pórtico de Ipiabas, Distrito de Barra do Piraí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº080/2021  
Autor: Luiz Roberto Coutinho

**LEI MUNICIPAL Nº 3423 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: Criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no Município de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no âmbito do município de Barra do Piraí, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do Município.

Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título Empresa 'Amiga do Esporte e Lazer' do referido ao de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.

Art. 4º O poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº073/2021  
Autor: José Luiz Brum Sabença

**LEI MUNICIPAL Nº 3424 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a adotar o Programa de Prevenção às Drogas, denominado "Esporte Sim, Drogas Não", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar junto à Secretaria de Esportes o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de "Esportes sim, Drogas Não", em parceria com as Quadras Esportivas do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: O programa de que trata o "caput" deste artigo, terá como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2º A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com a Secretaria de Esportes do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da Secretaria de Esporte.

Art. 3º A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº084/2021  
Autor: José Luiz Brum Sabença



**PORTARIA Nº 590/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o arquiteto, Bruno Huhn Faria – CAU A 71306-6, matrícula 9327, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 046/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa ASUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – Processo Administrativo nº 9883/2020, cujo objeto é a contratação da empresa para REFORMA DA PRAÇA PATRÍCIA FAVIERI, na Rua Ramiro Jaime da Fonseca, centro, neste Município, conforme especificação técnicas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo SEMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº9883/2020.  
smg/gam

**PORTARIA Nº 591/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, Euler Amaral de Oliveira – matrícula 9591, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Prestação de serviços nº 043/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Caixa Econômica Federal, Processo Administrativo nº 4834/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Engenharia, com expedição das competentes ART'S, consistente na avaliação de 01 área urbana de propriedade da União Federal/SPU, relacionados as atividades de diagnósticos de ativos de mercado por MCDM, no âmbito do Caixa Políticas Públicas, conforme especificado no Anexos I – Detalhamento dos Serviços e Anexo II – Detalhamento dos Preços, sendo esses anexos integrantes do Contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº4834/2021.  
smg/gam

**PORTARIA Nº 592/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o engenheiro, José Carlos Chaves, CREA 25547/D, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 042/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA – Processo Administrativo nº 13.414/2020, cujo objeto é a execução de obra pública, com vistas a contratação de empresa para construção de Muro de contenção, na Rua Padre Clemente Miller, s/nº, Bairro Mesquita, conforme especificação no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custo EMOP, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Plantas e Proposta de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº13.414/2020.  
smg/GAM

**PORTARIA Nº 612/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, IÁTALA PEREIRA DA GAMA – matr. 416 e RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA – matr. 6492 para serem gestores da fiscalização do Contrato nº 045/2021, firmado com empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – Processo nº 5531/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo 1.0, 05 lugares, surgiu a necessidade de locação de um novo veículo, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 5531/2021  
smg/fac/mjml



**PORTARIA Nº 613/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, PAULO CESAR DO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos, Nível DAS- 4, da estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 614/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JAIR FERREIRA BORGES JÚNIOR, para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Marcação – Diretoria de Logística e Veículos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 615/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANDERSON COELHO MONSORES, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Assuntos Institucionais, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 616/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ROBERTO GONÇALVES DA GRAÇA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Convênios – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp





**PORTARIA Nº 617/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CINTHYA MACHADO MAGALHÃES COSTA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor Geral da Área Técnica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 618/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIA EDUARDA SCADUA TEIXEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Planejamento Estratégico – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 619/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, LIDIANE DOS SANTOS MEDEIROS, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Referência – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 620/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIANA BATISTA SILVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Compras, Licitações e Contratos – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 621/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MILENA RODRIGUES ANCHITE MOTA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de TFD – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 622/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARCELA PUREZA GESUALDI DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Geral de Gestão em Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 623/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CAROLINE SOUZA GAMA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Geral de Unidades Básicas de Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 624/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JULIANE DA SILVA MARTINS, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador do NASF e SAD - Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 625/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JARINA PINTO MARIZ, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador do PAISMCA – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 626/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CARLOS JEISSON NASCIMENTO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Especial de Processo Administrativos – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 627/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIANA DE SOUZA SANTOS, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Especial de Processo Administrativos – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 628/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CINDY EMELI DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Técnico Institucional – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 629/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JESSICA DOS SANTOS QUEIROZ, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Clínico Institucional – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 630/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ELISANGELA DA SILVA TANCREDO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Clínico Institucional – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 631/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANNA PAULA DE SOUZA ALONSO ALVAREZ RIBEIRO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Clínico Institucional – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 632/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, GABRIELA MARCHI DINIZ, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Atendimento – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 633/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ALINE DE ASSIS COSTA, para ocupar o cargo comissionado de Auditores Especiais de Saúde – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 634/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CHARLES ASSIS VINHA, para ocupar o cargo comissionado de Auditores Especiais de Saúde – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 635/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, TATIANE ROBERTA DE SOUZA PEREIRA GAMA, para ocupar o cargo comissionado de Auditores Especiais de Saúde – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 636/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA NETO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Educação, Prevenção e Promoção a Saúde – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 637/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES DUARTE, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor SRT Tipo I – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 638/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CINTIA DA CRUZ ROMUALDO, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor SRT Tipo II – Diretoria de Saúde Mental, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 639/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, LUANA CRISTINA VIANA ALVES, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 640/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, PAULA CELESTE DE OLIVEIRA GOMES NASCIMENTO, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Oficio nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº 641/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, RAUL TEIXEIRA SENRA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Estratégia de Saúde da Família – Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 642/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA PACHECO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária – Vigilância Sanitária, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 643/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 4ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 644/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ENI DOMINGOS DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Administração, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 645/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANAXLENE COELHO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Técnico de Controle de Animais – Diretoria de Saúde Móvel, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 646/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ELAINE CRISTINA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 10ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 647/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, GLAUCIO BAIA DE SOUZA GOMES, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 16ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 648/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, NADIR SILVINA DE SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 5ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº154/2021/GAB/SMS  
smg/fac/ebmp





# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). Processo Administrativo nº 1287/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 30 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## ERRATA

Processo nº 4819/2020  
Contrato nº 076/2020

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado Contrato nº 76/2020, relativo à aquisição de gasolina e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos, caminhões e máquina da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Petrobras Distribuidora S/A  
CNPJ. Nº 34.274.233/0001-02

Onde se lê: Processo Administrativo Nº 4819/2019.

Leia-se: Processo Administrativo Nº 4819/2020.

Barra do Piraí, 08 de junho de 2021.

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de observação terrestre tipo lunetas especiais para Mirantes e Cobertura, sem moedeiros e de equipamentos de observação terrestre tipo lunetas com acessibilidade.

EMPRESA: Denise Brandenburg Scholz.

CNPJ: 10.013.801/0001-45

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 07 de maio de 2021.

Wlader Dantas Pereira  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 40 às fls. nº 44, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de maio de 2021.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## ATO DE DISPENSA Nº 009/2021

OBJETO: Locação do imóvel situado à rua Moraes Barbosa, nº 202, – Centro, Barra do Piraí/RJ, destinado a instalação do J. I. Monteiro Lobato, Secretaria Municipal de Educação.

LOCADOR: André Leite Maggi, CPF: 189.335.768-60.

VALOR: A presente contratação importa o valor em R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 10 de maio de 2021.

Glória J. da Silva Guimarães  
Secretaria Municipal de Educação

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 49 à 56, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Convênio Para Execução do Trabalho Social.
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí / RJ e Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
OBJETO:	O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 2. Prazo do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Village Francisco Furtado, cadastrado no SIAPF sob nº 41639912, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	135/2021.
VIGÊNCIA:	10/03/2021 à 09/03/2022
DATA DA ASSINATURA	10/03/2021

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 035/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Convênio Para Execução do Trabalho Social.
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí / RJ e Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
OBJETO:	O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 2. Prazo do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Jardim Ipiranga II, cadastrado no SIAPF sob nº 416404-89, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	135/2021.
VIGÊNCIA:	10/03/2021 à 09/03/2022
DATA DA ASSINATURA	10/03/2021

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 035/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Convênio nº 30124.
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí / RJ e Caixa Econômica Federal.
OBJETO:	A Conveniente utilizará o Portal Web Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio da carga(upload) de arquivo de informações padronizados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4857/2020.
VIGÊNCIA:	25/05/2021 a 28/05/2025
DATA DA ASSINATURA	25/05/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.499.494-0002-60  
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO Nº 131/2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	UN.	240	INSULINA LEVEMIR Flex Pen C/ aplicador (insulina detemir)	Novo Nordisk	R\$67,14	R\$16.113,60
08	CX	240	INSULINA LEVEMIR cx 5 refil x 3ml (insulina detemir)	Novo Nordisk	R\$316,85	R\$76.044,00
09	UN.	180	INSULINA NOVORAPID 100ui/ml fr 10ml (insulina aspart)	Novo Nordisk	R\$83,52	R\$15.033,60
10	UN.	360	Insulina NOVORAPID PENFILL PENFILL cx 5 refil x 3ml (insulina aspart)	Novo Nordisk	R\$31,86	R\$11.469,60
12	UN.	360	INSULINA TRESIBA 100 u/ml sol.inj.1 carp. X3 ml+1 sist. Com aplicador (insulina degludeca)	Novo Nordisk	R\$109,00	R\$39.240,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e cinquenta e sete mil e novecentos reais)</b>					<b>R\$ 157.900,80</b>	

Data da Assinatura: 25 de maio de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$157.900,80 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos reais)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0002-20  
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços. PROCESSO Nº 131/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10-	Imipramina 25 mg	Comp.	18.600	Cristália	R\$ 0,36	R\$ 6.696,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM ACIMA (seis mil seiscentos e noventa e seis reais)</b>					<b>R\$ 6.696,00</b>	

Data da Assinatura: 25 de maio de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.85.792/0001-36  
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços. PROCESSO Nº 218/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6-	Escitalopram 10 MG	Comp.	5.604	Eurofarma	R\$ 0,36	R\$ 2.017,44
11-	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	CAPS	7.959	Nova Química	R\$ 1,72	R\$ 13.689,48
14-	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP.	1.950	Prati	R\$ 1,29	R\$ 2.515,50
17-	BUPROPIONA 150 MG	COMP.	3.783	Eurofarma	R\$ 0,84	R\$ 3.177,72
33-	PREGABALINA 150 MG	CAPS	8.517	Eurofarma	R\$ 1,50	R\$ 12.775,50
43-	9-Lidocaína 20mg/g (2%) gel bg 30g+aplic	TUBO	684	Pharlab	R\$ 4,20	R\$ 2.872,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta e sete mil quarenta e oito reais e quarenta quatro centavos)</b>					<b>R\$ 37.048,44</b>	

Data da Assinatura: 26 de maio de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$37.048,44 (trinta e sete mil quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: C.H. L PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.650/0001-69  
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços. PROCESSO Nº 218/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32-	NEBIVOLOL 5 MG	COMP.	9.951	Neo Química	R\$ 0,95	R\$ 9.453,45
44-	10-Loratadina – 10 mg	COMP.	64.368	Cimed	R\$ 0,10	R\$ 6.436,80
45-	11-Loratadina 1 mg/ml / fr; 100 ml	FRASCO	12.396	Cimed	R\$ 2,75	R\$34.089,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)</b>					<b>R\$ 49.979,25</b>	

Data da Assinatura: 26 de maio de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$49.979,25 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2017**

Processo nº 465/2017.

Contrato nº 02/2017.

Objeto: locação do imóvel situado à Rua Franklin de Moraes nº 329, Centro, Barra do Piraí – RJ.

Locador: por Dimitri Ramos da Silva

CPF nº 052.240.377-86

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a dotação orçamentária no Contrato nº 02/2017, na forma abaixo:

SECRETARIA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESSPESA	FONTE DE RECURSO
30.02.08.244.0014.2.315	3.3.90.36.00.00.00.00	0034	230

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 10 de junho de 2021.

FRANCISCO BARBOSA LEITE (INTERINO)  
Secretário Municipal de Assistência Social

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 069 de 08 de setembro de 2020, no ato de concessão de Benefício de Pensão por Morte, concedida a MARIA APARECIDA SABINO SILVA nº 066/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ato de concessão:

Onde se lê:

...  
CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CF/88;  
...

Leia-se:

...  
CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso II, da CF/88;  
...

Onde se lê:

...  
c/c art 40§7º da CRFB/88.  
...

Leia-se:

...  
c/c art. 40, §7º, II, da CRFB/88.  
...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 08 de junho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
Matricula nº 1274

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 069 de 08 de setembro de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Pensão por Morte, concedida a MARIA APARECIDA SABINO SILVA nº 066/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.  
...

Leia-se:

...  
no Art. 40, parágrafo 7º, II da CF/88, com redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.  
...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 08 de junho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matricula nº 1274



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DRM – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

### TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 004/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL BSJ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9001172
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BONITO, Nº48 NOSSA SENHORA SANTANA BARRA DO PIRAÍ/RJ		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTADOR DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 13.919.800/0001-52
PROCESSO 13295/2020		
<p>Iniciada a ação fiscal por meio da Intimação nº. 007/2021, relativo aos serviços prestados no território de Barra do Piraí, sendo por meio desta solicitados os documentos nela mencionados.</p> <p>Fica, portanto, com base no art. 146, §§ 1º e 2º do CTM-BP (LM nº. 379/97 com alteração dada pelas LM 616/01, 712/02 e 797/03), consignado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da lavratura do presente termo, para conclusão da referida fiscalização, podendo ser prorrogado por despacho do Diretor da Divisão de Fiscalização pelo período por este fixado.</p> <p>Endereço: Travessa Assumpção, nº. 69 - Centro        Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207        Horário de atendimento: 10 às 16 Horas        E-mail: fiscal.iss@pmbp.rj.gov.br</p>		
FUNDAMENTO LEGAL ART. 148 E INCISOS LM 379/97		
Barra do Piraí, 01 de JUNHO de 2021.		
NOTIFICAÇÃO-RECIBO	AUTORIDADE FISCAL  Aparecida E.F. Gonçalves Fiscal de Rendas Matr. 3516	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DRM-DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS


## INTIMAÇÃO Nº 007/2021

Nome ou razão social <b>BSJ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9001172
ENDEREÇO <b>RUA BARÃO DO RIO BONITO, Nº48 NOSSA SENHORA SANTANA – CEP.: 27.113-040</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	CNPJ/CPF 13.919.800/0001-52
PROCESSO 13295/2020	
<p>Fora constatado no Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas WEBISS, débito referente ao ISSQN, conforme relatório em anexo.</p> <p>Em decorrência da possibilidade de os débitos já terem sido pagos, o <b>FISCO MUNICIPAL DO ISSQN, INTIMA</b>, a empresa acima identificada a comparecer ao <b>DRM/ISS</b> com os respectivos comprovantes de quitação, no prazo de <b>10 (DEZ)</b>, <b>SOB PENA DE CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.</b></p>	
<p>Tal exigência tem fundamento no art. 195 do CTN e no art. 148 do Código Tributário de Barra do Piraí (Lei nº. 379/97).</p> <p><b><u>OBS.:O não atendimento da presente Intimação implicará na lavratura do competente Auto de Infração, conforme art. 137, inciso I, alínea “a” do CTM-BP (LM 379/97).</u></b></p> <p>Endereço: Travessa Assumpção, nº 69 - Centro        Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207        Horário de atendimento: 10 às 16 Horas</p>	
FUNDAMENTO LEGAL ART. 148 E INCISOS DA LM 379/1997.	
BARRA DO PIRAÍ, 01 DE JUNHO DE 2021.	
NOTIFICAÇÃO-RECIBO	AUTORIDADE FISCAL  Aparecida E.F. Gonçalves Fiscal de Rendas Matr. 3516





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		<b>Nº 013/2021</b>	
<b>(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)</b>			
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>J G CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA</b>		INSCRIÇÃO <b>9004719</b>	
ENDEREÇO AVENIDA DAS AMÉRICAS - RIO DE JANEIRO - RJ	Nº 700 LOJA 214 F	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 09.637.882/0001-75	
RELATO			
<p>Iniciado a Ação Fiscal através da OF nº 041/ISS/2020, da OS nº 15, e da TIF, onde ficou constatado que o contribuinte em questão não apresentou os comprovantes (guias de pagamento) solicitados na INTIMAÇÃO (via Sistema WEBISS), referente ao pagamento dos débitos dos serviços prestados no território de Barra do Piraí - RJ, e não recolhidos devidamente, conforme relatório do sistema de notas fiscais eletrônicas Webiss, em anexo, cuja a base de cálculo é de R\$ 402.954,60 (Quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor principal do ISSQN à alíquota de 5% de R\$ 20.147,73 (Vinte mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), juntamente com multa de 30% no valor de R\$ 6.044,32 (Seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 26.192,05 (Vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos) a ser atualizado no momento do recolhimento, <b>conforme preceitua o art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos do CTM - LM 379/97.</b> O débito refere-se a serviços prestados no período de 06/2018 à 03/2019.</p> <p>Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula o art.49(redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), V c/c art. 59(redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65(redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>A presente autuação refere-se <b>à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.</b></p> <p>DOCUMENTOS ANALISADOS: SISTEMAS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS WEBISS.</p> <p>OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114(redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.</p>			
INFRAÇÃO: ART. 49, V, C/C 59 "CAPUT" DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C ART. 3º DA L.C. 116/2003.	CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO	
	ISS QN	R\$	20.147,73
	MULTA 30%	RS	6.044,32
SANÇÃO: ARTIGO 65, I, 1, C, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)C/C ARTIGO 114 TAMBÉM DA L.M. 379/97.	TOTAL	R\$	26.192,05
OBS: O INFRATOR PODERÁ DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.			
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2ª ENTREGUE A		
LIVRO	FLS.		
BARRA DO PIRAI, 02 DE JUNHO	DE 2021.	HORA:	
AUTUANTE (S)	MAT.		3451 E 3529
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA	 <b>SANDRO SOARES</b> Fiscal de Rendas - SMP Matrícula 3451		
PUBLICADO EM BOLETIM MUNICIPAL			
A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO			

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DRM -DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

## TERMO DE ENCERRAMENTO FISCAL Nº. 027/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL J G CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL S/INSCRIÇÃO
ENDEREÇO AV. DAS AMÉRICAS, Nº 700, LOJA 214 F BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 09.637.882/0001-75
PROCESSO 13.316/2020		

Iniciada a fiscalização através da OF nº 041/2020 e OS nº 15 (via Sistema WEBISS), para cobrança da falta de recolhimento do ISSQN, dos débitos através do Sistema WEBISS de Notas Fiscais Eletrônicas do Município de Barra do Piraí, relativos ao ano de 06/2018 à 03/2019.

O Fisco intimou o contribuinte em relação aos débitos existentes relativos às prestações de serviços em território de Barra do Piraí, e seus devidos recolhimentos, sem lograr êxito na comprovação do pagamento dos mesmos, nem mesmo em sua localização, sendo utilizado o auxílio do Boletim Municipal para tanto. Sendo assim o Fisco utilizou-se do instrumento legal e emitiu o Auto de Infração 013/2021, cobrando os débitos, com seus devidos acréscimos legais.

Por derradeiro fica, ainda, resguardada a prerrogativa da Fazenda Municipal de reexaminar a documentação apresentada e efetuar novas diligências fiscais em relação a um mesmo fato gerador ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos, nos termos do artigo 150 do CTM-BP.

**DOCUMENTOS EXAMINADOS:**  
 Relatório WEBISS.

### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 148 e incisos da LM 379/97

Barra do Piraí, 02 de JUNHO de 2021.

### NOTIFICAÇÃO-RECIBO

Via Boletim Municipal

### AUTORIDADE FISCAL

SANDRO SOARES  
 Fiscal de Rendos - SMP  
 Matrícula 3451





## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021 – Objeto: Provável aquisição de Material de Consumo, Gêneros Alimentícios para atender ao ABRIGO MUNICIPAL pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, VENCEDORA DOS ITENS: 02,05,06,10,12 e 14 no valor total de R\$ 7.296,54 (sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, VENCEDORA DOS ITENS:03,07,09,11,13,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27,28,29,31,32,34,35,36,37,38,42,44,48,53 no valor total de R\$ 30.686,57 (trinta mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, VENCEDORA DOS ITENS: 04 e 08 no valor total de R\$ 6.954,60 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 036/2021 em R\$ 45.732,95 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 113/2021. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

## SAÚDE

### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	CONTRATO CLI Nº005/2021.
PARTES:	Contrato de Locação de imóvel que entra si Celebram o Município de Barra do Piraí através FUNDO MUNICIPAL por intermédio da SAÚDE E SUELY DE SOUZA BARRETO
OBJETO:	O objeto do presente contato é a locação do imóvel situado na Rua: endereço residencial Estrada São José nº525 Ipiabas, Barra do Piraí-RJ
VALOR:	R\$1.929,00(Hum mil e novecentos e vinte e nove reais) mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.15.00.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	719/2021
VIGÊNCIA:	12 (meses)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	01 de Junho de 2021.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## RECURSOS HUMANOS

SERVIDORES APTO PARA RETORNO AO TRABALHO		
Processo	Nome	ALTA A PARTIR DE
Processo	Nome	ALTA A PARTIR DE
6246/2021	ANA CAROLINA DA SILVA	24/03/2021
6247/2021	EMELY FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA	24/03/2021
6248/2021	PATRICIA APARECIDA GONÇALVES FRANCISCO	23/03/2021

SERVIDORES APTO PARA RETORNO AO TRABALHO		
Processo	Nome	ALTA A PARTIR DE
6225/2021	ANTONIO CARLOS COUTINHO DA SILVA	07/04/2021
6226/2021	DALVA MEIRELLES MAIA	18/03/2021
6227/2021	FLAVIA FURTADO ALVES DOS SANTOS CASSIANO	23/03/2021
6228/2021	FRANCILENE ALVES DOS REIS DAMASCENO	24/03/2021
6229/2021	GEORGINA GUIMARAES DA COSTA	30/03/2021
6230/2021	ISABELLE LOPES CAPATO DE SOUZA	30/03/2021
6232/2021	LIGIA MOREIRA LEITE	17/03/2021
6233/2021	MARCELO DE SOUZA DE OLIVEIRA	07/04/2021
6235/2021	MARCOS DA SILVA RIBEIRO	18/03/2021
6236/2021	MARGARETH PEREIRA DIAS	18/03/2021
6237/2021	MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	18/03/2021
6238/2021	MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	31/03/2021
6239/2021	MARLUCE REIS MAGNO	31/03/2021
6240/2021	MONICA DA SILVA GOMES MARIOTINI CAROTTA	23/03/2021
6242/2021	NATHALIA DE SOUZA MACHADO	08/04/2021
6243/2021	REGINA CELIA DE OLIVEIRA COSTA	30/03/2021
6244/2021	ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	18/03/2021
6245/2021	WANY LUCIA MATHEUS DA CUNHA	17/03/2021

**CONVOCAÇÃO Nº 040/2021  
PROCESSO SELETIVO 001/2021**

Convocamos a candidata, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, conforme determinação de convocação referenciada no Processo Administrativo nº 2584/2021.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual fora aprovada.

NOME	CARGO
EMANUELLE DA CONCEIÇÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO

## CORREGEDORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2774/2020 anexo 2778/2020  
SERVIDOR INTERESSADO: EVANDRO ALVES PINHEIRO**

**DESPACHO**

Certifico o recebimento dos presentes autos em 11 de maio de 2021 para início dos trabalhos desta Corregedoria.

Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO, Matrícula nº 3962, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.

Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo.

À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 02 de junho de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula 7663



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3961/2021**  
**SERVIDOR INTERESSADO: GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO**

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 147, XIV, da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Omissão de diretora da unidade escolar Adma David Chedid diante de furto de material de informática em 2011. Transcorridos mais de 09 anos desde que o fato se tornou conhecido. Decisão da Corregedoria que reconhece a ocorrência da prescrição. Aplicação subsidiária do artigo 142 da Lei nº 8.112/90. Arquivamento do feito pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 3.384/21.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Pirai, em reconhecer a ocorrência da PRESCRIÇÃO em relação aos fatos narrados nos autos, com fulcro no artigo 142 da Lei nº 8.112/90, aplicada subsidiariamente ao presente feito, dada a omissão da Lei Municipal nº 326 de 1997. Necessidade de pronto arquivamento do feito, com fulcro no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.384/21.

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, na qual discorre sobre conduta irregular consubstanciada na subtração de item de informática descrito como "01 (um) notebook positivo na caixa" na Escola Municipal Adma David Chedid, no ano de 2011, por pessoa não identificada.

Os documentos de instrução processual revelam que não foi realizado Boletim de Ocorrência do fato pela autoridade responsável pela unidade escolar, a despeito da ciência do sumiço do item.

A decisão administrativa identifica, portanto, desídia com o patrimônio público por parte da autoridade responsável pela unidade escolar, determinando a apuração de responsabilidade administrativa da diretora responsável pela unidade à época.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para identificação da autoridade responsável pela unidade escolar à época dos fatos, ao que foi respondido se tratar da Sra. GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES.

É o relatório.

A conduta irregular identificada na decisão administrativa que inaugura os autos é a desídia, capitulada no artigo 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, como causa de demissão, consoante artigo 162, XII, com redação vigente à época dos fatos.

"Art. 147 – Ao servidor é proibido:

(...)

XIV – proceder de forma desidiosa;

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII – transgressão do art. 147.º.

Não obstante, antes de sequer promover a apuração pormenorizada dos acontecimentos, cumpre-nos analisar o lapso temporal transcorrido entre a infração administrativa identificada e a instauração de procedimento administrativo de responsabilidade.

Consta dos autos (fl. 11) cópia de Memorando Interno nº 84 encaminhado pela então diretora, GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, à então Secretária de Educação, informando lista das caixas constantes da sala de recursos, dentre os quais consta "01 caixa grande positivo (notebook)", com a observação de que o item estava lacrado e foi identificado através de mera leitura da etiqueta.

Dos fatos acima narrados, tem-se que a diretora à época responsável pela unidade escolar Escola Municipal Adma David Chedid, a Sra. GLÓRIA JOSÉ DA SILVA

VAGUIMARÃES, se omitiu diante da notícia de desaparecimento do item de informática.

Outrossim, a infração a ser verificada nos autos é a desídia da então diretora, por ter se omitido e não realizado a instauração de procedimento administrativo ou comunicação à autoridade policial. Considere-se que, segundo relato 14/16, o item desapareceu no ano de 2011, quando se pressupõe o conhecimento pela autoridade imediata, situando a sua desídia por volta Agosto de 2011.

Transcorreram, portanto, cerca de 09 (nove) anos e 10 (dez) meses desde a conduta desidiosa, quando se pressupõe o conhecimento do furto pela servidora indiciada. O Estatuto dos Servidores de Barra do Pirai, a seu turno, silencia a respeito do prazo prescricional para responsabilização administrativa de seus servidores. Trata-se, todavia, de matéria constitucional – segurança jurídica – que impõe a aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90, Estatuto dos Servidores Federais. Esta lei, a seu turno, assim dispõe:

"Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção."

A infração administrativa apurada – "proceder de forma desidiosa" – atrai a sanção de demissão, conforme artigos 147, XIV, e 162, XII, do Estatuto dos Servidores, submetendo-se à prescrição quinquenal, nos termos do artigo 142, I, da Lei nº 8.112/90. O prazo começou a correr a partir da ciência da infração, que não é informada nos autos com precisão, mas se situa no ano de 2011, conforme se extrai do Memorando nº 84 (fl. 13), quando a própria diretora comunica à Secretária de Educação sobre os itens existentes no órgão.

Portanto, a prescrição se verificou em 2016, a partir de quando a pretensão punitiva da Administração Pública em face da servidora diretora já não mais poderia ser exercida.

Somente no ano de 2020, através da Portaria nº 448, de 27 de julho, foi instaurado o Processo de Inquérito para investigação dos fatos, o que ocorreu intempestivamente.

Diante de tais considerações, VOTO pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da conduta perpetrada pela servidora GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, quanto à desídia com o patrimônio público, com fulcro no artigo 142, I, da Lei nº 8.112/90, aplicada subsidiariamente ao caso, dada a omissão da Lei Municipal nº 326 de 1997 quanto ao prazo prescricional aplicável.

Arquive-se, consoante determinação do artigo 15 da Lei nº 3.384/21.

Barra do Pirai, 10 de junho de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA

Membro Relator

Matrícula nº 6492

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3965/2021.**  
**SERVIDOR INTERESSADO: AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS E ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS.**

**DESPACHO**

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pelos servidores AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS, Matr. 6458 e ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Matr. 8613, determino a oitiva do SR. JOEL PEREIRA DA SILVA, MATR. 6229, SR. DENILSON OLIVEIRA SILVA, MATR. 9774, SR. ALCEBIANES BARBOSA FILHO, MATR. 9613, SRA. DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA, MATR. 1912, SR. CLAYTON DE SOUZA ANTÔNIO, MATR. 7688, SR. BETO JABÁ no dia 16/06/2021 (Quarta-feira), às 16h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.  
Atenciosamente,

Barra do Pirai, 09 de Junho de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES

Membro Relator

Matrícula nº 10270



## CÂMARA MUNICIPAL

### Lei Municipal nº 3426 de 09 de Junho de 2021

EMENTA: "PROIBE UNIFICAÇÃO DE DIFERENTES MODALIDADES PARA PROCESSOS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam impedidas unificação de diferentes modalidades para processos licitatórios no Município de Barra do Piraí

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 09 DE JUNHO DE 2021

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 058/2021  
Autor: Thiago Soares

### Lei Municipal nº 3425 de 09 de Junho de 2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º Essa Lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada às mulheres inscritas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e nos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres conforme os parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 09 DE JUNHO DE 2021

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 035/2021  
Autor: Roseli Enfermeira  
Coautora: katia Miki  
Coautor: Luiz Carlos Paulista



**PORTARIA Nº 04/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Consultor Jurídico Raphael Costa Tavares para exercer interinamente as funções de Procurador Jurídico.

Parágrafo único – A designação descrita no caput ocorrerá sem prejuízo das funções originárias e sem acréscimo remuneratório de qualquer espécie.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 1º de junho de 2021.

Luiz Roberto Coutinho  
Vereador – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

LICENÇA PREMIO SERVIDOR

NOME	PRAZO (Meses)	A PARTIR	
		De:	Até
Ato nº 128 01/06/2021	3	01/06/2021.	31/08/2021.
SILVIA DOS SANTOS			
LUIS ROBERTO COUTINHO PRESIDENTE			

# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

**#PrevenirÉSimple**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

